

# Município de Murça

*E*  
*G*  
*A*  
*A*

**Relatório Semestral de  
Acompanhamento do  
Plano de Saneamento  
Financeiro**

**2.º Semestre 2017**

Divisão Financeira  
e Administração Geral

unicípio de  
**murça** 



# Município de Murça

Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

2.º Semestre

Exercício de 2017

JANEIRO de 2018



## Índice

<b>1.Sumário executivo</b>	<b>3</b>
<b>2.Receita</b>	<b>4</b>
<b>3.Despesa</b>	<b>5</b>
<b>4.Evolução das contas da classe 1 e 2</b>	<b>5</b>
<b>5.Limite da dívida total</b>	<b>7</b>
<b>6.Dívidas a Fornecedores por Natureza</b>	<b>8</b>
<b>7.Conclusão</b>	<b>9</b>
<b>Anexo 1 – Dívida Total Inicial e Final</b>	<b>11</b>

## 1. Sumário executivo

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, revogando em parte a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até a aprovação do decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 33.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Cabe ao Município nos termos do disposto do n.º 6 do art.º 58 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, o qual permitiu a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e a sua apreciação pela Assembleia Municipal.

O presente relatório, referente ao 2.º semestre de 2017, será elaborado tendo em consideração a execução financeira, que será comparada com a execução estimada no Plano de Saneamento Financeiro para o mesmo período.

No que respeita à receita, considerando o saldo de gerência anterior, foi observado um acréscimo de 2,74%, face à receita esperada no Plano de Saneamento Financeiro, especialmente devido aos Imposto Diretos (IMI e IUC), transferências correntes.

Em termos absolutos a receita cresceu no período em análise cerca de 203.443,57€, relativamente ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Na despesa, foi observado o decréscimo de cerca de 1,51%, face ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro, devido em grande parte ao menor valor observado na aquisição de bens e serviços de capital e passivos financeiros.

No endividamento total, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não é observado excesso de endividamento. Neste momento o Município de Murça tem uma margem absoluta relativamente ao limite de endividamento total de 3.185.896,50€, conforme se pode analisar em detalhe no ponto 5.

O Município de Murça, cumpre no atual quadro legal os requisitos e indicadores financeiros, o qual previa que no ano de 2015, o excesso de endividamento fosse anulado, facto que se confirmou.

Nas secções seguintes estes factos são apresentados de forma efetiva, por recurso a mapas de comparação entre as estimativas e os indicadores financeiros objetivamente observados pelo Município.



## 2.Receita

A receita apresentou um valor observado superior à receita estimada no Plano de Saneamento Financeiro no que se refere ao segundo semestre de 2017, especialmente devido ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e transferências correntes.

É de realçar as diferenças no que respeita às rubricas de receita do IMI, IU, Taxas, Multas e outras penalidades, Rendimentos de Propriedade, Transferências Correntes, as quais observaram uma maior cobrança face à estimativa efetuada, respetivamente de 11,47%, 324,13%, 2,40%, 20,66%. No âmbito dos impostos diretos apenas o IMT, apresenta valores abaixo do estimado, representando um decréscimo de 110,79%.

A rubrica das transferências de capital denota um desvio, entre o valor observado e o estimado de 52,28%. Esta variação deve-se à diminuição de receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro de capital devido à alteração de pressupostos no ano de 2012, por força da Lei do orçamento de Estado, relativamente à distribuição do valor entre corrente e capital.

A Tabela 1, resume a receita observada e estimada para o 2.º semestre de 2017.

Tabela 1 - Receitas

Caracterização	Observado 2017	Estimado 2017
IMI	319.675,25	283.000,00
IUC	106.273,75	70.000,00
IMT	46.966,17	99.000,00
Impostos Indiretos	220,48	6.000,00
Taxas, Multas e outras penalidades	114.748,33	112.000,00
Rendimentos de propriedade	218.563,34	2.000,00
Transferências correntes	4.854.160,49	3.851.000,00
Vendas bens e serviços correntes	472.436,48	490.000,00
Outras receitas correntes	29.241,03	42.000,00
Vendas bens de investimento	0,00	0,00
Transferências de capital	894.642,00	1.874.860,00
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00
Reposições não abatidas	20.724,72	0,00
<b>Total de receitas correntes</b>	<b>6.162.285,32</b>	<b>4.955.000,00</b>
<b>Total receitas capital</b>	<b>915.366,72</b>	<b>1.874.860,00</b>
<b>Total de receitas</b>	<b>7.077.652,04</b>	<b>6.829.860,00</b>
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>341.181,53</b>	<b>385.440,00</b>
<b>Total global</b>	<b>7.418.833,57</b>	<b>7.215.390,00</b>

### 3.Despesa

A despesa global na sua componente corrente e de capital registou um decréscimo de 1,51%, entre o valor observado e o valor estimado para o período em referência. Contribuiu para esse efeito a diminuição despesa com Pessoal, Juros e outros encargos, Aquisição de bens de capital e Passivos financeiros.

A despesa corrente observou um valor superior de 4,58%, face à despesa esperada no Plano de Saneamento Financeiro, especialmente devido às despesas com aquisição de bens e serviços.

A despesa de capital observou um valor inferior de 15,67%, especialmente devido à rubrica de aquisição de bens de capital e passivos financeiros.

A Tabela 2, resume a despesa corrente e de capital observada e estimada para o 2.º semestre de 2017.

Tabela 2 - Despesas

Despesa corrente

Caracterização	Observado 2017	Estimado 2017
01 Pessoal	2.312.521,64	2.807.000,00
02 Aquisição de bens e serviços	1.891.230,96	1.120.000,00
03 Juros e outros encargos	82.912,42	194.000,00
04 Transferências correntes	397.937,64	376.000,00
05 Subsídios	0,00	0,00
06 Outras despesas	39.282,14	14.000,00
<b>Total despesa corrente</b>	<b>4.723.884,80</b>	<b>4.511.000,00</b>

Despesa de capital

Caracterização	Observado 2017	Estimado 2017
07 Aquisição de bens de capital	733.898,67	1.250.000,00
08 Transferências de capital	172.956,25	0,00
09 Ativos fixos	50.478,00	0,00
10 Passivos financeiros	990.700,83	1.093.760,00
11 Outras despesas de capital	77.244,65	0,00
<b>Total despesa capital</b>	<b>2.025.278,40</b>	<b>2.343.760,00</b>
<b>Total despesa</b>	<b>6.749.163,20</b>	<b>6.854.760,00</b>

### 4.Evolução das contas da classe 1 e 2

A tabela 3, pretende evidenciar a comparação entre o valor estimado e o valor observado das contas da classe 1 e 2, de forma a permitir perceber a dinâmica entre as várias contas que exprimem as disponibilidades de tesouraria, clientes, fornecedores e outros devedores e credores, fundamentais do ponto de vista da análise financeira e relevam para a dívida total.

Tabela 3- Evolução das contas da classe 1 e 2

Caracterização	Observado 2017		Estimado 2017	
	Saldo Devedor	Saldo credor	Saldo Devedor	Saldo credor
1 Disponibilidades	731.396,49		360.000,00	
11 Caixa	6.462,54			
12 Depósitos IF's	724.933,95			
21 Clientes	73.643,50		57.000,00	
22 Fornecedores c/c		364049,36		113.000,00
23 Empréstimos obtidos		5.007.353,83		5.115.000,00
24 Estado e outros entes públicos	5.288,733			56.000,00
25 Dev. e Cre. Exec. do orçamento		0,00		0,00
26 Outros devedores e credores		429.695,02		221.000,00
261 Fornecedores de imobilizado		135.173,78		113.000,00
263 Descontos de pessoal		2.526,95		
264 Administração autárquica				59.000,00
268 Devedores e credores diversos		247.571,49	200.000,00	57.000,00
27 Acréscimos e diferimentos	360.580,95	6.387.676,65	9.000,00	9.191.000,00

Da análise da Tabela 3, verifica-se que as disponibilidades observadas no fim do 2.º semestre de 2017, evidenciam um valor superior quando comparadas com o valor estimado. As dívidas de clientes observaram um valor maior que o valor estimado. As dívidas a fornecedores conta corrente e de imobilizado observaram um valor superior relativamente ao valor estimado. O valor observado da dívida de empréstimos obtidos reflete a redução do capital por via do pagamento das amortizações previstas no âmbito das obrigações contratuais, contudo inferior ao valor estimado.

Verifica-se desta análise que, a dinâmica financeira está alinhada em termos globais com os pressupostos vertidos no Plano de Saneamento Financeiro.

Há no entanto a considerar a aquisição de bens e serviços cujo desvio entre o valor observado e estimada denota maior variação (Tabela 2). Esta evidência fundamenta-se no facto de o Plano de Saneamento Financeiro assentar os seus cálculos nos valores previsionais a pagar no ano económico de 2010, data da sua elaboração e as estimativas dos anos subsequentes (20011 a 2022) assentarem num decréscimo de 10% em 2011, crescimento nulo nos anos de 2012 e 2013 e crescimento a uma taxa constante de 2% ao ano (face aos valores estimados no ano precedente) para os anos de 2014 a 2020.

As diferenças mais significativas encontram-se na rubrica de "Alimentação", facto associado ao fornecimento de refeições escolares, justificando-se a variação com as alterações de preços e da forma de funcionamento entre a data de realização das estimativas e os acontecimentos (entrada em funcionamento do centro escolar, situação inexistente em 2010); na rubrica de "Mercadorias para venda" que reporta à água adquirida em alta e vendida aos Municípios. De notar que o negócio da água foi sujeito a diversas alterações nos últimos anos, sempre com acréscimo de preços; na rubrica de "Encargos com Instalações", cuja variação está relacionada com acréscimos de custos com energia, seja pelo aumento das tarifas, seja pelo aumento do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) que à data da estimativa era à taxa reduzida de 5% e, nos últimos

anos é de 23% (acréscimo no custo de 18%). Outra diferença expressiva está relacionada com a rubrica de "Limpeza e higiene" cuja despesa reporta à recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos ( Resinorte) e tratamento das águas residuais/saneamento (Águas do Norte), entre outras rubricas como o transporte escolar ( existência de novas rotas) ," Conservação de bens", e" Outros serviços", sendo um deles de relevância por se se reportar à iluminação pública.

Devemos assim aferir que as variações apresentam maior relevância porque as estimativas foram efetuadas com base na despesa apaga (2010), sendo que ao longo dos anos, o Município tem vindo e melhorado o seu grau de execução orçamental (maior volume de despesa paga em relação aos compromissos assumidos). De outro modo, se os graus de execução orçamental da despesa fossem semelhantes em 2010 e 2017, as diferenças apontadas ocorreriam por valores diferentes que se poderiam traduzir numa variação final de menor relevância.

É no entanto de referir que, o único valor estimado que não traduz no semestre em causa qualquer efeito contabilístico observado diz respeito à conta 268, a débito – "Devedores e credores diversos", atendendo que o Município não tem em curso qualquer processo relacionado. Estão abrangidos por esta conta as dívidas derivadas de: "Operações relacionadas com vendas de imobilizado; subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadadas no respetivo cofre".

## 5.Limite da divida total

De acordo com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais o limite da divida total é estabelecido nos termos do art.º 52, tendo por base os seguintes pressupostos:

1-A divida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no art.º 54.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média aritmética da receita corrente liquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2- A divida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do art.º 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3- Sempre que um município:

a) - Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;

b) – Cumpra o limite previsto do n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4- Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.



Assim, de acordo com os cálculos apresentados no anexo I, e resumidamente na Tabela 4, a dívida total do Município a 01-01- 2017 era de 6.728.434,79 € e o limite da dívida total à mesma data era de 9.076.155,23€.

Tabela 4- Evolução do Limite da Dívida total

Data do reporte	Limite da dívida Total	Dívida total verificada	Montante em excesso	Varição da dívida total %	Varição da dívida total
01-01-2017		6.728.434,79	0,00		
31-12-2017	9.076.155,23	5.890.258,50 a)	0,00 a)	-12,46% a)	-838.176,29€ a)

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Agencia de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, Comunidade Intermunicipal do Douro e Escola profissional de Murça (ver Anexo 1)

Da análise da Tabela 4, verifica-se claramente que o Município não tem dívida em excesso, tendo a dívida total decrescido no período em análise 838.176,29€, cumprindo todos os pressupostos legais previstos no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que normaliza o limite da dívida total dos municípios.

A tabela 5, estabelece a comparação da dívida total entre o valor observado e o valor estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Como se pode verificar a dívida total observada a 01-01-2017 é superior a dívida estimada, verificando-se o mesmo a 31-12-2017. No entanto, é de salientar que, o Plano de Saneamento Financeiro elaborado no âmbito da anterior lei das finanças locais ( Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), não previu o endividamento das entidades relevantes, de acordo com o art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro. Se ao valor da dívida total observada for descontado o valor da dívida dessas entidades, o valor seria comparável ao estimado no Plano de saneamento Financeiro, conforme se pode verificar no Anexo 1 (5.564.799,92€).

Tabela 5- Comparação da Dívida Total

Data do reporte	Limite da dívida total	Dívida total observada a)	Dívida total estimada b)	Desvio = a-b)
01-01-2017		6.733.608,26	6.596.000,00	137.608,26
31-12-2017	9.076.155,23	5.890.258,50a)	5.510.000,00 b)	380.258,50

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Agencia de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua e Comunidade Intermunicipal do Douro, (ver Anexo 1)

b) A estimativa tida em conta no Plano de Saneamento Financeiro teve por base o quadro legal em vigor na altura ( Lei n.º 2/2007, de 15/01), com a alteração do quadro legal (Lei n.º 73/2013 de 3/9) os cálculos do plano vão sendo ajustados)

## 6. Dívidas a Fornecedores por Natureza

No que respeita à dívida a fornecedores por natureza, o município não tem pagamentos em atraso, cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo que, pagamentos em atraso, são as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordado ou especificada na fatura, contrato, ou documento equivalente.

O prazo médio de pagamento (PMP) a fornecedores, conforme ficha do município da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), referente ao 4.º trimestre de 2017, é de 69 dias.

Verifica-se desta análise que os indicadores de endividamento estão alinhados com os parâmetros definidos no Plano de Saneamento Financeiro e com o conceito do limite de dívida total, introduzido pela nova lei das finanças locais (Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro).

A tabela 4, resume as dívidas a fornecedores por natureza observadas a 31-12-2017.

Tabela 6 - Dívidas a Fornecedores por Natureza

Cód	Designação	<30	> 30 < 60	> 60 < 90	> 90 < 120	> 120 <240	> 240<360	>360	Total
01	Licenciamento de software	3.075,00							3.075,00
02	Papel e economato	358,01		65,11					423,12
03	Veículos automóveis e motociclos	2.214,21	1.236,33	562,78					4.214,32
05	Equipamento informático	498,15		1.366,78					1.864,93
06	Higiene e limpeza	37.525,91	14.941,57	22.729,61					74.996,09
07	Preparação de refeições	9.179,53	6.162,07	3.967,79					19.309,39
08	Energia	4.256,41	12.464,91	14.248,74					30.970,06
09	Vigilância e Segurança	0,00							0,00
10	Mobiliário	73,79							73,79
11	Serviço de voz e dados fixos	956,16		58,54					1.014,70
12	Combustíveis	3.595,81							3.595,81
13	Seguros	0,00							0,00
16	Outros bens e serviços	176.372,62	101.898,73	94.960,86					373.232,21
	<b>TOTAL (€)</b>	<b>238.105,60</b>	<b>136.703,61</b>	<b>137.969,20</b>					<b>512.769,42</b>

## 7. Conclusão

O Município de Murça deve, nos termos do n.º 6 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, que remeterá à Assembleia Municipal para apreciação.

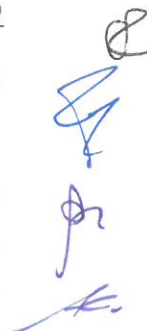
Os relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, deverão ser remetidos à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo máximo de 30 dias, a contar do final do semestre a que reportam, conforme alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento financeiro, cabe ao Município.

As análises efetuadas, à evolução da receita, à evolução da despesa, ao endividamento total, ao limite da dívida total, demonstram, de facto, alinhamento entre a evolução económica e financeira do Município e o projetado no Plano de Saneamento Financeiro, estando a cumprir o limite de endividamento total que, a 31-12-2017, expressa a margem de 637.179,30€, relativamente ao limite da dívida total (9.076.155€), embora este valor não represente de forma exata a redução da dívida total do Município de Murça, atendendo que, a Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua e a Comunidade Intermunicipal do Douro, não enviaram a informação

correspondente. O valor do endividamento total será definitivamente apurado no Relatório e Contas de 2017, a aprovar em Assembleia Municipal a realizar no mês de abril de 2018.

Ressalvando a rubrica de aquisição de bens e serviços, que deve merecer um acompanhamento constante, pode afirmar-se que o Município de Murça está a consolidar com eficiência e rigor a sua situação financeira, conforme evidência a estrutura da dívida total municipal, realçando-se com apreço que, a 31-12-2017, o Município de Murça não evidencia excesso de endividamento.



## Anexo 1 – Dívida Total do Município a 31-12-2017

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente Líquida 2014	2. Receita Corrente Líquida 2015	3. Receita Corrente Líquida 2016	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4. /3)
6.052.614	6.157.803	5.941.893	18.152.310	6.050.770

Limite dívida total 2015 (1,5ª média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei n.º 73/2015)

Limite da dívida total (a) 9.076.155

## Cálculo da Dívida Total

Conta	Designação	01-01-2017	31-12-2017
22.1	Fornecedores C/C	225.484,07	364.049,36
22.8	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	8.758,03	0,00
23.1.1.1.1	Empréstimos de Curto Prazo	990.186,90	989.009,73
23.1.2.1.1	Empréstimos ML Prazo	5.005.089,99	4.018.344,10
24	Estado e Outros Entes Públicos	0,00	914,90
25.2	Credores pela Execução do Orçamento	0,00	0,00
26.1	Fornecedores de Imobilizado	37.956,04	148.720,06
26.8.4	Credores de Transferências de Autarquias Locais	3.282,00	10.428,25
26.8.9	Outros devedores	44.444,60	33.333,52
	<b>Total Parcial</b>	<b>6.315.201,63</b>	<b>5.564.799,92</b>

## Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)

Entidades Relevantes	01-01-2017	31-12-2017
Associação Nacional de Municípios Portugueses	233,17	229,57
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	255,43	229,38
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte	240.119,34	161.958,82
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT..... nota a)	0,00	0,00
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro) ..... nota b)	0,00	0,00
Escola Profissional de Murça..... nota c)	171.873,78	161.216,09
Fundação Museu do Douro	751,44	1.824,72
<b>Dívida Total do Município (b)</b>	<b>6.728.434,79</b>	<b>5.890.258,50</b>
<b>Variação da Dívida Total do Município</b>	<b>-838.176,29</b>	
<b>Variação da Dívida Total do Município (%)</b>	<b>-12,46%</b>	

## Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento

Artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

	01-01-2017	31-12-2017
1. Margem Absoluta (a-b)	2.347.720,21	3.185.896,50
2. Margem Utilizável (1.º 20%)	469.544,04	637.179,30
<b>Cumprimento do pressuposto do n.º1 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro</b>	<b>Sim</b>	
<b>Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º3 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro</b>	<b>não aplicável</b>	

- Nota a) A Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua não reportou informação.
- Nota b) A Comunidade Intermunicipal do Douro não reportou informação.
- Nota c) Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 30-11-2017, atendendo que, a Escola Profissional de Murça, não tinha à data a informação tratada de Dezembro de 2017.